

PROJETO DE LEI Nº 004-01 /2021

Autoriza a revisão geral da remuneração salarial do quadro de servidores e do magistério municipal e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral no Valor Padrão de Referência (VPR) dos Servidores e do Magistério Municipal em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 79 da LOM.

§ 1º O Valor Padrão de Referência dos Servidores Municipais é fixado em R\$ 1.145,96 (Um mil, cento e quarenta e cinco Reais e noventa e seis centavos).

§ 2º O Valor Padrão de Referência do Magistério Municipal é fixado em R\$ 1.718,98 (Um mil, setecentos e dezoito Reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 004-01/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 004-01/2021, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, no tocante a ***revisão geral da remuneração salarial do quadro de servidores e do magistério municipal***.

O advento da LC 173/2020, em seu artigo 8º, relata a proibição até 31 de dezembro de 2021, diante da pandemia decorrente da Covid-19, de *“conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos”*

O Tribunal de Contas do Estado do RS, através da Nota Técnica nº 003/2020, assim expressa:

“Ainda, atente-se ao fato de que o dispositivo menciona inadvertidamente o termo “reajuste”, em relação ao qual há que se ter a devida cautela, vez que, sabidamente, este vocábulo assume contornos diversos conforme os critérios eleitos por seu intérprete.

Por isso, e sem embargo do estabelecido no inciso I, a melhor exegese do inciso VIII parece ser a de que a permissão se refere a reposições inflacionárias, acréscimo, nesse caso limitado ao índice do IPCA aferido pelo IBGE para o período, excetuando-se essa limitação quando se trate da obrigação de preservação do poder aquisitivo do trabalhador, de que trata o inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo razoável crer que, fosse a intenção de vedar a revisão geral anual, o legislador poderia tê-lo feito expressamente, impõe-se, de conseguinte, a conclusão de que, em se tratando de aumentos decorrentes de reajustes salariais (aumento acima da inflação – ganho real), há expressa vedação para tal medida. Referentemente à reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual), porém, há possibilidade de concessão.

.....

A conclusão que se impõe, então, da leitura acurada dos dispositivos citados da LC nº 173/2020, não obstante a utilização pelo legislador do termo “reajuste” atrelado à inflação e não ao aumento real, é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual”

Assim, em atendimento a preceito constitucional e artigo da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo vem apresentar o presente Projeto de Lei, que visa revisar a

remuneração de todos os servidores e professores, com base no índice acumulado durante o ano de 2020, através do IPCA, calculado pelo IBGE.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.